



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

LEI Nº 174, DE 10 DE JUNHO DE 1 972

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASMP) instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artº 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de equipamentos agrícolas para o Município, para o que fica dispensada a licitação, conforme dispõe o art. 126, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1 967, desde que adquiridos referidos equipamentos diretamente de fábrica ou concessionário exclusivo.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá assinar, com o Banco do Brasil S.A. o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artº 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente, de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) - vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinados as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.



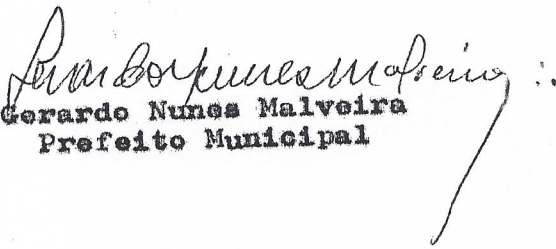
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Artº 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$ 71.493,00 (setenta e um mil quatrocentos e noventa três cruzeiros), que correrá pro conta da seguinte dotação 4131-32.-

Parágrafo Único - Nos exercícios seguintes, os orçamentos - consignarão as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO DO NORTE, em 17 de junho de 1972.

  
Gerardo Nunes Malveira  
Prefeito Municipal